



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

## MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 062, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANDERLEI BAIOTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei n° 059/2014**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A matéria ora decorrente vincula-se a premente necessidade de regularização de o Cemitério Municipal, uma vez que o Município de Campo Novo do Parecis está sofrendo uma Ação Civil Pública Ambiental, com pedido de liminar, ajuizada pelo Juiz Alexandre Delicato Pampado, haja vista que o local não possui o competente licenciamento ambiental, infringindo desta forma a legislação, bem como expondo o meio ambiente e a população que reside em torno daquela localidade.

Adenda-se ainda a causa o Auto de Inspeção nº 3381 e Notificação nº 3120, provenientes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, ambos em anexo, quanto ao prazo determinado para regularização do licenciamento do Cemitério Municipal, bem como outros documentos paginados de 001 a 026, para subsidiarmos a matéria proposta.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, **em regime de urgência especial**.

Com apreço,

Mauro Valter Berft  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308 107 010-49

08-08-2014 09:28:00 105521



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**PROJETO DE LEI Nº 059/2014**

**6 de agosto de 2014.**

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
004. Divisão de Meio Ambiente  
18. Gestão Ambiental  
542. Controle Ambiental  
0003. Desenvolvimento Econômico Sustentável  
1.050. Qualificação do Licenciamento Ambiental  
3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total com remanejamento e transposição no valor de R\$ 80.000,00 na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320/64 da seguinte dotação orçamentária:

11. Secretaria Municipal de Assistência Social  
002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
08. Assistência Social  
244. Assistência Comunitária  
0010. Proteção Social Básica e Especial  
1.063. Construção e Ampliação do CRAS  
4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

**Art. 3º.** As alterações constantes do art.1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.621 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei Municipal nº. 1.575, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 – LDO.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

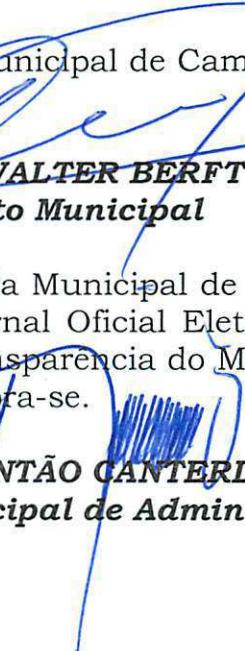
CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de agosto de 2014.

  
**MAURO VALTER BERFT**  
*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
*Secretário Municipal de Administração*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
Superintendência de Infra-estrutura, Mineração, Indústria, Serviços e Resíduos  
Sólidos

CI nº 536/CGRS/SUIMIS/SEMA-MT/2013

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2013

DE:	Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos - CGRS/SUIMIS/SEMA/MT
PARA:	Superintendência de Fiscalização - SUF

Prezados,

Informamos que foi encaminhado a esta Secretaria o Ofício Nº 300/2013-PJCNP/MPE/MT, protocolado sob Nº 654364/2013 em 27/11/2013, solicitando informações sobre a atividade de cemitério em Campo Novo dos Parecis.

Em resposta informamos que não foram encontrados processos de licenciamento ambiental bem como notificações ou ofícios por parte da Sema nos arquivos da Coordenadoria de Gestão de Resíduos Sólidos e no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM) solicitado a regularização desta atividade. Se existe cemitério em Campo Novo dos Parecis, o mesmo opera sem Licença Ambiental.

Como providencia, aspirando a regularização, solicitamos que a SUF proceda com a fiscalização da atividade de cemitério no município de Campo Novo dos Parecis.

Atenciosamente,

Ricardo de Sousa Carneiro  
Analista de Meio Ambiente  
CREA 120408182-4  
SEMA - MT

*P/DR*  
Ricardo Maçel  
Incluir na pnc  
07/14  
02

Solange Fátima de Oliveira Cruz  
Coordenadora de Gestão de Resíduos Sólidos  
CGRS/SEMA- MT

CAMPO NOVO DO PARECIS – GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MEMORANDO N° 32/2014 SEMAS

*Em 30 de Janeiro de 2014*

Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

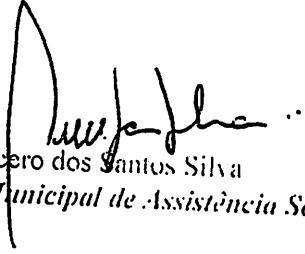
A/C : Claudiomiro Bottin

Assunto: Encaminhamento de Ofício 21/2014

Vimos por intermédio deste, encaminhar Ofício N° 021/SEMA/2014, onde a SEMA nos da uma Prorrogação de Prazo de 60 dias para apresentação do Licenciamento Ambiental do Cemitério do Município.

Sem mais para momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Cícero dos Santos Silva  
*Secretario Municipal de Assistência Social*

Cícero dos Santos Silva  
Sec Mun. de Assistência Social  
Portaria N° 113/2013

*Recebido: 03/02/14  
Neto Gomes  
13:30hrs*



CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 06

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE UNIDADE DESCONCENTRADA DE TANGARÁ DA SERRA

OFICIO Nº.021/DUDTS/SEMA/2014

Tangará da Serra – MT, 24 de janeiro de 2014.

Senhor Secretário;

Com nossos cumprimentos, em resposta ao vosso Oficio nº 003/2014/SEMAS que solicita prazo para atendimento da notificação nº 127964, vimos conceder a prorrogação de prazo de 60 dias para a apresentação do licenciamento ambiental do cemitério do município.

Atenciosamente,

Jefferson Zucchi  
Diretor SEMA/DUDTS

Ilmo Sr. Secretário  
**Cicero dos Santos Silva**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Av. Mato Grosso nº 66 NE  
Campo Novo dos Parecis-MT



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
Superintendência de Fiscalização  
Diretoria de Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra  
Rua São Paulo nº 187W - CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra-MT  
Telefone: (65) 326-7035/329-1121  
Home Page: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br)



Mapa por Você  
Assessoria Técnica Legislativa

003



AUTO DE INSPEÇÃO		3381	DATA 18/07/2014	
NOME FANTASIA: <i>Prefeitura Municipal</i>		ATIVIDADE: <i>Cemitério</i>		CNPJ/CRF 24.772.287/0001-36
NOME RAZÃO SOCIAL: <i>Prefeitura municipal de Campô Novo do Parecis</i>		ENDERECO DO EMPRENDIMENTO: <i>Ave. Mato Grosso, 66 NE - Centro</i>		
MUNICÍPIO: <i>Campô Novo do Parecis</i>	UF: <i>MT</i>	ÁREA DO EMPRENDIMENTO:	Nº DO PROCESSO SEMA:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT: S 13° 40' 08,2" E	LONG.: W 57° 53' 57,4"	
ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIAS: <i>O mesmo</i>		CEP: <i>78360-000</i>	UF: <i>MT</i>	TELEFONE <i>(65) 33825100</i>
MUNICÍPIO: <i>Campô Novo do Parecis</i>				

OBJETIVO:  
Oitender a CF nº 536 /CC RS / SUIMES / SEMA - MT 2013  
- OFÍCIO nº 300/2013 - O CNPIM - protocolo nº 634364/2013

CONSTATACÕES: Em fiscalização ambiental no cemitério municipal de Campô Novo dos Parecis, pode-se constatar um local que:

- ① O cemitério encontra-se em fase de construção da delimitação frontal, sendo que no momento não havia responsável no local.
- ② As laterais do cemitério são cercadas por telo.
- ③ Verificou-se que os tímulos ~~são~~ construídos recentes são impermeabilizados em ~~o~~ alvenaria/concreto.
- ④ A energia é da rede Elmat e o água da rede pública.
- ⑤ O tímulo mais antigo data de 1986.
- ⑥ Encontra-se localizado no Perímetro urbano, ~~que~~ sendo observado área residencial ~~que~~ que divise com o muro do cemitério.
- ⑦ não foi apresentado licença ambiental.
- ⑧ O item "6" leia-se que o cemitério encontra-se em perímetro urbano, sendo que foi observado área residencial construída na divisa /muro do cemitério.
- ⑨ Na prefeitura foram recebidos pelo sr. Jair Beloni - CPF 748.477.089-20, secretário interino de infraestrutura; que nos informou que o cemitério encontra-se em processo de licenciamento na fase de licitação e contratação de empresa técnica.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:  
*Chefe do Depto de Meio Ambiente*  
*Maristela Zanetti*

DATA E ASSINATURA:  
*27/07/2014*

1ª Via (Branca) Autuado/ 2ª Via (Azul) Processo/ 3ª Via (Amarela) Controle/ 4ª Via (Branca) Outros Órgãos

CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:  
*Marie Silvia Marchi*  
Analista de Meio Ambiente  
CIE/SUF/SEMA-MT

*us Carlos Rodrigues de Campos*  
CRBio 5634/MT q. D  
SEMA

*Munir Galixto Said*  
Analista de Meio Ambiente  
CIE/SUF/SEMA-MT  
Impresso ICPAT - 04/2012/SEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**SEMA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 06

<b>NOTIFICAÇÃO</b>		3120	DATA: 18/07/2024	
NOME FANTASIA: <i>Prefeitura de Campo Novo Parecis</i>		ATIVIDADE: Cemitério		
NOME RAZÃO SOGNE: <i>Prefeitura Municipal de Campo Novo Parecis</i>		CNPJ/CREF: 24.772.287/0001-36		
ENDERECO DO EMPREENDIMENTO: <i>Avenida Mato Grosso, 66 NE - Centro</i>		UF: MT		ÁREA DO EMPREENDIMENTO:
MUNICÍPIO: <i>Campo Novo do Parecis</i>		LAT: 13° 40' 08,2"		LONG: W 57° 53' 57,4"
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:				
ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIAS: <i>O mesmo</i>				
MUNICÍPIO: <i>Campo Novo do Parecis</i>		CEP: 78360-000	UF: MT	TELEFONE: (65) 3382-5100

**OBJETIVO:**  
*Regularizar empreendimento / Cemitério*

**NOTIFICAÇÃO:**  
*Sua a Prefeitura notificada a:  
Proceder com licenciamento do Cemitério municipal  
num prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

O não cumprimento desta notificação, constitui infração administrativa de desobediência, previsto no Artigo 330 do Código Penal.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:  
*Chefe da pasta de Meio Ambiente*  
*Maristela Zanetti*

DATA E ASSINATURA:

*Maristela Zanetti*

Via (Branca) Autuado/ 2ª Via (Azul) Processo/ 3ª Via (Amarela) Controle/ 4ª Via (Branca) Outros Órgãos

CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:  
*Marlei Sílvia Marcella*  
Analista de Meio Ambiente  
CFE/SUF/SEMA-MT

*Maurilene Soárez*  
Analista de Meio Ambiente  
CFE/SUF/SEMA-MT

*Almir Calixto Said*  
Analista de Meio Ambiente  
CFE/SUF/SEMA-MT

*Luis Carlos Rodrigues de Campos*  
Impresso MAT - 12/2010/SEMA  
CRBio 360/MT - 01-D  
SEMA

PM Secretaria de Administração  
Assessoria Técnica Legislativa

Página 005 *frays*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

MANDADO DE CITAÇÃO

66524

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(a) JUIZ(A) Alexandre Delicato Pampado

NÚMERO DO PROCESSO: 565-40.2014.811.0050 Cód. 66524

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

ESPECIE: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: Dr.(s)

PARTE REQUERIDA: Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ: 24.772.287/0001-36, brasileiro(a), Endereço: Paço Municipal Av. Mato Grosso, 50 Ou 66 Ne, Bairro: Centro, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT

DESPACHO/DECISÃO: "Código 66524 Vistos, etc. Cuida-se de ação civil pública ambiental, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Campo Novo do Parecis. Sustenta que o Cemitério Municipal, localizado no Bairro Boa Esperança, não possui o competente licenciamento ambiental, fato que transgride a legislação, além de expor o meio ambiente e a população aos riscos de contaminação. Aduz ainda que a não regularização das atividades do Cemitério Municipal podem ensejar, ou mesmo ascrescer severos danos ao lençol freático e à coletividade ante a disposição inadequada dos resíduos gerados de sua operação. Requer, assim, seja liminarmente determinado ao Município de Campo Novo do Parecis o requerimento de licenciamento ambiental corretivo do Cemitério Municipal junto ao órgão ambiental competente, seguindo as diretrizes das Resoluções do CONAMA e normas estaduais ambientais, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 e, ao final, seja ratificada a liminar concedida, bem como concedida sua reparação a ser fixada em liquidação por arbitramento (fls. 5/89). Antes de apreciar o pedido de liminar, necessária a oitiva do Poder Público Municipal. Cite-se e se intime o réu para responder a presente, em 30 dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, arts. 285 e 319). Após, voltem conclusos para análise da liminar requerida. Intimem-se e se cumpra. Campo Novo do Parecis, 18 de março de 2014. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO Juiz de Direito."

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de consertos com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vêstibular.

*REC BEM 677  
05/05/2014  
JUR. 016-A*  
P/ ASS.  
Mauro Walter Deit  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308 187 000-00

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de abril de 2014.

Alexandre Delicato Pampado  
Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a) Alexandre Delicato Pampado.

Cilma Sozzi Santos  
Gestor(a) Judiciário(a) Substituta

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Fórum Desembargador Mauro José Pereira  
Bairro: Centro - Av. Rio Grande do Sul, N° 731  
Cidade: Campo Novo do Parecis-MT Cep:78360000 - Fone: (65) 3382-2440.

ME - 042

PM Secretaria de Administração  
Assessoria Técnica Legislativa

Página 006 *lays*



CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 10

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ESTADO DE MATO GROSSO**

GFDREC 26/02/2014 17:41 CiCr - 665524

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça subscritor, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 6938/91 e nos documentos que instruem os Autos de Inquérito Civil nº 02/2014 (SIMP nº 002506-034/2013) em anexo, propor, pelo rito ordinário, a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**COM PEDIDO DE LIMINAR**

em desfavor do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, nesta urbe, representado pelo Prefeito Municipal Mauro Valter Berft, em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000

PM - Secretaria de Administração  
Assessoria Técnica Legislativa

Página 007 *foray*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

**1 – DOS FATOS**

A Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis-MT instaurou inquérito civil para esclarecer irregularidade ambiental na operação do Cemitério Municipal, localizado no Bairro Boa Esperança, em Campo Novo do Parecis-MT (artigo 225 da CF).

Apurou-se que o Cemitério Municipal, situado no Bairro Boa Esperança, que se encontra sob responsabilidade do Município de Campo Novo do Parecis-MT, não detém o competente licenciamento ambiental realizado perante o órgão ambiental competente (SEMA), fato que atenta contra as normas ambientais e expõe o meio ambiente e a coletividade aos riscos de contaminação da respectiva atividade.

É objetiva a responsabilidade do Requerido por eventual dano ambiental provocado (artigo 14, § 1º, da Lei nº 6938/81), tendo o poluidor, além de cessar a atividade nociva, a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados (artigo 4º, inciso VII, da mesma lei).

**2 – DA LEGITIMIDADE ATIVA**

Ante os fatos narrados, cabe ressaltar que o Ministério Público foi alçado pela Constituição Federal como defensor dos interesses sociais indisponíveis, nele

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

incluídos a defesa do meio ambiente, segurança da coletividade e saúde pública, conforme preconizado pelo artigo 127, *caput*, e artigo 129, III, da Constituição Federal.

Por sua vez, a Lei Federal nº 7.347/85, recepcionada pela Carta Ápice, também conferiu legitimidade ao Ministério Público para a propositura da ação civil pública para a defesa desses interesses. Vejamos:

**"Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:**

**I - ao meio-ambiente;**

**(...)**

**IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo"**

**"Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:**

**I - o Ministério Público;"**

**3 – DA NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA**

A Constituição Federal de 1988 deu especial atenção à

**Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT**

**Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

proteção ambiental, inclusive alcançando o meio ambiente ecologicamente equilibrado ao status de direito humano fundamental, haja vista sua essencialidade para a sadia qualidade de vida, conforme dispõe o artigo 225:

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

A par de sua essencialidade e natureza de direito humano fundamental, importante destacar que a Carta Magna exigiu do Poder Público especial atenção quanto a sua proteção e não menos rigorosa foi em relação aos particulares, exigindo da coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Deste modo, em cumprimento à obrigação constitucional, visando assegurar a preservação ambiental, eis o que dispõe o artigo 10 da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81):

**“Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente**

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000



CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis

poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis."

Ante a exigência de licenciamento ambiental, insta salientar que este caracteriza-se como um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, encontrando assento também no artigo 9º, IV, da Lei Federal nº 6.938/81, sendo que seu escopo maior consiste na conciliação do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, ambos de vital importância para a vida da população.

Deste modo, o licenciamento ambiental trata-se de procedimento administrativo competente para averiguar os eventuais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigatórias, buscando-se, sempre, o menor potencial ofensivo ao meio ambiente.

A par da inexistência de licenciamento ambiental para operação do respectivo cemitério, tem-se que a infração desta não se subsume apenas às irregularidades administrativas, mas também à possibilidade plausível de ocorrência de danos ambientais.

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000

p.d. Secretaria de Administração  
Sessoria Técnica Legislativa  
Página 011 / 045



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

O Cemitério Municipal não se encontra devidamente licenciado pelo órgão ambiental, conforme demonstra a Notificação nº 127964 da SEMA, em anexo.

Apesar de todo caráter sagrado que possuem os cemitérios por ali serem enterrados nossos entes queridos e apesar de todas as crenças religiosas há diversos estudos apontando os cemitérios como uma fonte poluidora, principalmente das águas subterrâneas.

Como acima explanado, o empreendimento em questão é um cemitério. Tal tipo de atividade prescinde de licenciamento ambiental próprio e específico para o seu efetivo funcionamento. Fato que não ocorreu no presente caso, considerando que não existe qualquer tipo de licenciamento para o empreendimento em questão.

Nessa esteira, salienta-se que o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA tratou especialmente do tema nas Resoluções nº 335/03 e 368/2006.

#### **4 – DA LIMINAR**

Ante os fatos narrados, evidencia-se, assim, a urgência de pronunciamento do Poder Judiciário frente à situação amplamente demonstrada acima, determinando a imediata obrigação de fazer consistente no requerimento de licenciamento ambiental corretivo junto ao órgão ambiental no prazo de 10 dias.

**Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT**  
**Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000**



CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. Nº 16

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

**4.1 – DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

No caso em exame, resta evidente o *fumus boni iuris*. Diante do teor expresso nos inúmeros dispositivos constitucionais e legais já citados e violados pelo Requerido, tem-se, desde logo, evidente e incontestável, o direito de toda a sociedade brasileira de ter respeitado o preceito constitucional (CF, art. 225) que garante a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o atendimento ao princípio constitucional da legalidade (CF, art. 37). Ademais, avulta aos olhos a necessidade de assegurar a sadia qualidade de vida e segurança da coletividade e, assim, ater-se o Requerido ao cumprimento das normas legais aplicáveis à espécie dos autos, conforme já fartamente enunciadas.

Portanto, diante da essencialidade das atividades do Cemitério Municipal, não se mostra razoável sua interdição, no momento, mas sim a adequação de suas atividades às normas de segurança e proteção ambiental.

**4.2 – DO PERIGO DA DEMORA**

O perigo da demora no provimento judicial decorre das circunstâncias do caso sub examine, onde o Requerido, mesmo convededor da necessidade de sua adequação às normas de segurança e proteção ambiental, mantém-se omisso para com as mesmas.

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000

PM Secretaria de Administração  
Assessoria Técnica Legislativa  
Página 073 / 075



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

Realmente, insta frisar que a não regularização das atividades do Cemitério Municipal podem ensejar ou, até mesmo, acrescer severos danos ao lençol freático e à coletividade ante a disposição inadequada dos resíduos gerados de sua operação, conforme estampado nos autos, assim como à segurança da coletividade que detém acesso àquele local para prestar homenagens e lembranças a entes queridos.

Destarte, aguardar o término da prestação jurisdicional somente ensejará a possibilidade de ocorrência de prejuízos à segurança e saúde pública e o agravo nos danos ambientais decorrente da operação ilícita do Cemitério Municipal, contrariando, inclusive os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).

Quanto à possibilidade de concessão da medida *initio litis*, eis o entendimento jurisprudencial:

(TJSC-069671) AÇÃO CAUTELAR EM MATÉRIA AMBIENTAL - LIMINAR CONCEDIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICENÇA E AUTORIZAÇÃO DE CORTE EXPEDIDOS EM DESACORDO COM O RELATÓRIO DE VISTORIA. O art. 225 da CRFB prevê que o Poder Público, com o fito de garantir um meio ambiente equilibrado, pode exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente ensejadora de significativa lesão ao meio ambiente, estudo prévio de impacto. No caso em tela, a licença e autorização de corte obtidos pela agravante se encontram em frontal oposição ao relatório de

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000

PM Secretaria de Administração  
Assessoria Técnica Legislativa  
Página 041/045



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis

impacto ambiental efetuado *in loco*, uma vez que naquele documento consta expressamente a proibitiva de supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação de Mata Atlântica, bem como de conjunto de plantas em estágio de regeneração médio ou elevado, vedações estas, contidas na Lei nº 4.774/65, Decreto nº 750/93 e Resolução CONAMA nº 237/97. Destarte, não pode a recorrente pretender, escorada em licença e autorização que não levaram em conta a realidade, continuar a explorar e suprimir a vegetação da área, pelo menos até a realização de um estudo de impacto ambiental.

AMBIENTAL - PROTEÇÃO ANTECIPADA - CONTROLE DO RISCO DE DANO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E

PREVENÇÃO. Frente ao atual conceito de proteção ambiental trazido pela CRFB, percebe-se a importância atribuída à antecipação no que tange ao controle do risco de dano, notadamente com a aplicação dos princípios. O princípio da prevenção tem seu âmbito gravitacional dirigido às hipóteses em que se pode vislumbrar um perigo concreto, ou melhor, onde o risco de dano é mais palpável. O princípio da precaução, por sua vez, atua no caso de perigo abstrato, hipóteses em que não se pode ter noção exata das consequências advindas do comportamento do agente. Por este viés, é preferível o adiamento temporário das atividades eventualmente agressivas ao meio ambiente, a arcar com os

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

prejuízos em um futuro próximo, ou ainda, pleitear reparação dos danos, a qual, nesta seara, torna-se normalmente complicada e, muitas vezes, ineficiente.

(Agravo de Instrumento nº 2004.002441-0, 1ª Câmara de Direito Público do TJSC, São Francisco do Sul, Rel. Des. Volnei Carlin. j. 03.06.2004, unânime, DJ 22.06.2004).

#### **5 – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Por sua vez, mostra-se verossímil a ocorrência dos prejuízos ao meio ambiente, à sadia qualidade de vida e à saúde, consistindo a inversão do ônus da prova medida salutar!

Ainda assim, sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova em sede de ação civil pública, mister a transcrição dos comentários de Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery:

Pelo CDC 90, são aplicáveis às ações fundadas no sistema do CDC as disposições processuais da LACP. Pela norma ora comentada, são aplicáveis às ações ajuizadas com fundamento na LACP as disposições processuais que encerram todo o Tit. III do CDC, bem como as demais disposições processuais que se encontram pelo corpo do CDC, como, por

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000



CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT  
Fl. N° 10

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

exemplo, a inversão do ônus da prova (CDC 6º VIII). Este instituto, embora se encontre topicamente no Tit. I do Código, é disposição processual e, portanto, integra ontológica e teleologicamente o Tit. III, isto é, a defesa do consumidor em juízo. Há, portanto, perfeita sintonia e interação entre os dois sistemas processuais, para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

## 6 - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, este Promotor de Justiça requer, em caráter liminar, *inaudita altera pars*, considerando os eventuais danos ambientais e eventual prejuízo à saúde pública decorrente da não observação das normas que regulam o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, que seja o Requerido obrigado a, no prazo de 10 dias, requerer o licenciamento ambiental corretivo do Cemitério Municipal junto ao órgão ambiental competente, seguindo as diretrizes das Resoluções do CONAMA e normas estaduais ambientais, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Em caráter definitivo, seja julgada procedente a ação para ser determinado ao Requerido que opere as atividades do Cemitério Municipal regularmente licenciado pelo órgão ambiental e que cumpra as condicionantes da referida licença ambiental, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000

PM Secretaria de Administração  
Assessoria Técnica Legislativa  
Página 017 / 045



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

Também em caráter definitivo, seja o Requerido condenado ao pagamento de indenização, a ser fixada em liquidação por arbitramento, que deve corresponder ao custo integral da completa recomposição do completo ecológico atingido.

Requer ainda:

- a) o recebimento da inicial, sua autuação e distribuição, com processamento pelo rito ordinário, até a final solução da causa, com citação do Requerido para que responda, se assim quiser, aos termos desta ação;
- b) em caso de descumprimento da liminar e da decisão de mérito, seja o Requerido condenado a pagar multa em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei nº 7.347/85;
- c) os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC;
- d) a inversão do ônus da prova quanto aos eventuais prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas,

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000

PM - Secretaria de Administração  
Assessoria Técnica Legislativa  
Página 018 Fapys



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis**

CÂMARA MUNICIPAL  
 Campo Novo do Parecis  
 Fl. N° 22

especialmente documental e pericial, caso necessário.

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Campo Novo do Parecis (MT), 26/02/2014.

**LUIZ AUGUSTO FERRES SCHIMITH**  
 Promotor de Justiça

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 490-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT  
 Telefone/Fax: 065-3382-1383 Cep: 78.360-000

# Secretaria do Estado de Administração

Hoje é Sexta-feira, 18 de Julho de 2014



## Dados do Documento

Número/Ano do Documento : 654364 / 2013

JAL  
MAZ

Assunto : DOCUMENTO

Resumo do Assunto : REF. OFÍCIO N. 300/2013-PJCNP/MPE/MT.

Parte Interessada : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Unidade Atual : DIRETORIA DE UNIDA DE DESCONCENTRADA DE TANGARA DA SERRA

## Movimentação do Protocolo

Órgão/	Setor	Origem		Ação	Órgão	Destino		
		Data	hora			Setor	Data	Hora
SEMA	GRUH - GER. DE RESIDUOS URBANOS E HOSPITALARES	09/12/2013	17:10:11	Enviar	SEMA	DUDTANGARA - DIR. DE UN. DESCONC. DE TANG DA SERRA	13/12/2013	10:54:42
<b>Encaminhamento:</b>								
<p>Segue o Protocolo Nº 654364/2013 com minuto do Ofício para resposta ao Ministério Público sobre cemitérios em Campo Novo dos Parecis.</p> <p>O documento 654364/2013 foi Juntado ao Processo 621605/2013 2013-12-13</p>								
SEMA	CGRS - COORD. DE GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS	29/11/2013	07:42:49	Enviar	SEMA	GRUH - GER. DE RESIDUOS URBANOS E HOSPITALARES	09/12/2013	17:07:48
<b>Encaminhamento:</b>								
<p>Ao analista Ricardo para atendimento ao Ministério Público com urgência.</p>								
SEMA	GPROT - GER. DE PROTOCOLO	27/11/2013	13:48:17	Enviar	SEMA	CGRS - COORD. DE GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS	27/11/2013	13:56:08
<b>Encaminhamento:</b>								
<p>PARA RECEBIMENTO.</p>								
SEMA	GPROT - GER. DE PROTOCOLO	27/11/2013	13:46:44	Cadastramento				00:00:00

[Nova Consulta](#)

# Secretaria de Estado de Administração

Hoje é Sexta-feira, 18 de Julho de 2014

## Dados do Processo

Número/Año do Processo : 621605 / 2013

Assunto : DENÚNCIA

Resumo do Assunto : ref ao ofício nº300/2013`-PJCNP/MPE/MT

Parte Interessada : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Unidade Atual : DIRETORIA DE UNIDADE DESCONCENTRADA DE TANGARA DA SERRA

## Movimentação do Protocolo

Órgão/	Setor	Origem		Ação	Órgão	Destino		
		Data	hora			Setor	Data	Hora
SEMA	DUDTANGARA - DIR. DE UN. DESCONC. DE TANG DA SERRA	10/07/2014	16:10:44	Em Espera	SEMA	DUDTANGARA - DIR. DE UN. DESCONC. DE TANG DA SERRA	10/07/2014	16:11:05

### Encaminhamento:

Encontra-se na CX PROMOTORIA 06 2014-07-10

### Andamento:

Encontra-se na CX PROMOTORIA 06 - 10/07/2014 - 16:30:08

Encontra-se na CX PROMOTORIA 06 - 10/07/2014 - 16:30:35

SEMA	DUDTANGARA - DIR. DE UN. DESCONC. DE TANG DA SERRA	29/11/2013	09:20:39	Em Espera	SEMA	DUDTANGARA - DIR. DE UN. DESCONC. DE TANG DA SERRA	12/12/2013	15:44:03
------	--	------------	----------	-----------	------	--	------------	----------

### Encaminhamento:

Para continuidade

Em espera na caixa promotoria 06 2014-04-02

### Andamento:

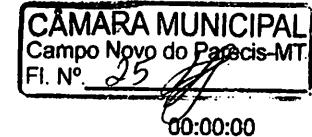
Processo atendido através do ofício nº 391/DUDTS/SEMA/2013. - 06/01/2014 - 15:31:23

SEMA	DUDTANGARA - DIR. DE UN. DESCONC. DE TANG DA SERRA	08/11/2013	15:59:16	Enviar	SEMA	DUDTANGARA - DIR. DE UN. DESCONC. DE TANG DA SERRA	29/11/2013	09:19:03
------	--	------------	----------	--------	------	--	------------	----------

### Encaminhamento:

para atendimento

o Processo 621605/2013 recebeu a juntada do Documento 659068/2013 2013-11-29



DUDTANGARA  
- DIR. DE UN.  
SEMA DESCONC. DE 08/11/2013 15:58:36 Cadastramento  
TANG DA  
SERRA

[Nova Consulta](#)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**  
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

### Roteiro Orientativo

Número Roteiro

**SEMA.SUIMIS.0144-3**

Nome Roteiro

**Licença de Operação para Cemitério em funcionamento em data anterior à 21.11.1993, conforme Lei Complementar nº 38, de 21.11.1995**

Objetivo

Requerer a Licença de Operação para Cemitério

Nota: O Projeto para Licenciamento Ambiental de Cemitério deve atender as Resoluções CONAMA 335/2003 e CONAMA 368/2006 e a Lei Complementar nº 232/05.

No caso específico de cemitérios em funcionamento a mais de dois anos, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 38, de 21/11/1995, onde há prerrogativa de requerer diretamente LO, há necessidade que os documentos técnicos sejam apresentados em duas etapas, sendo a primeira etapa referente a um diagnóstico da área e a segunda referente às adequações necessárias, caso não haja impedimento para o cemitério continuar funcionando.

## 1 Documentos Administrativos

### 1.1 Obrigatórios

- 1.1.1 Requerimento Padrão Modelo SEMA (cópia autenticada)
- 1.1.2 Cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços da SEMA, devidamente quitada;
- 1.1.3 Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, (página inteira).
- 1.1.4 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela operação do empreendimento e do Sistema de Controle Ambiental, devidamente quitada;
- 1.1.5 Cópias das declarações do cadastro técnico estadual dos profissionais responsáveis pela elaboração e execução do projeto ambiental, bem como pela operação e monitoramento ambiental do empreendimento;
- 1.1.6 Escritura definitiva da propriedade e/ ou anuência do proprietário ou escritura de posse da propriedade lavrada em cartório e reconhecida pelos confinantes (cópia autenticada).
- 1.1.7 Apresentar cópia autenticada do contrato social ou certidão emitida pela junta comercial que comprove o funcionamento ou inicio das atividades do empreendimento antes de 21/11/1993, em atendimento ao Artigo 4 - Das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 38 de 21/11/1995;
- 1.1.8 Apresentar a Licença Ambiental Única (LAU) da propriedade no caso de empreendimento em área de propriedade rural.

### 1.2 Condicionados

#### 1.2.1 Empreendimento localizado em área urbana

- 1.2.1.1 Declaração da Prefeitura manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de uso e ocupação do solo do município (cópia autenticada)

#### 1.2.2 Requerente é pessoa física

- 1.2.2.1 Apresentar cópia da R.G e C.P.F.

#### 1.2.3 Requerente é pessoa jurídica

##### 1.2.3.1 Se o requerente for pessoa jurídica:

apresentar cópia do C.N.P.J., Inscrição Estadual, e cópia dos documentos do representante legal (R.G e C.P.F), Contrato Social ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou Cópia da ata do última assembleia onde se definiu a Diretoria, no caso das Sociedades Anônimas (S/A), ambas autenticadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**  
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

1.2.4 Requerente é representado por terceiros

1.2.4.1 Caso requerente seja representado por terceiros:

Apresentar procuração para representante (cópia autenticada);

**2 Documentos Técnicos**

## 2. Documentos Técnicos

A apresentação dos documentos técnicos será realizada em duas etapas a seguir descritas:

### 1º Etapa

#### 2.1 Obrigatórios

- 2.1.1 Todos os documentos solicitados no item I do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 335, de 03/04/2003. A localização da área deverá ser em planta ou carta imagem georeferenciada em escala igual ou superior a 1:50.000. A caracterização do subsolo deverá entre outras coisas levantar o coeficiente de permeabilidade das varias camadas que o compõem, na unidade de centímetros por segundo (cm/s);
- 2.1.2 Planta mostrando o sentido do fluxo d'água subterrânea e os pontos no terreno onde serão realizados os levantamentos do lençol freático e a caracterização do subsolo;
- 2.1.3 Apresentar planta de localização das sepulturas, onde seja possível visualizar a forma de sepultamento e as distâncias menores de 5m das sepulturas para o perímetro ou muro do cemitério;
- 2.1.4 Apresentar Laudo Laboratorial de águas do lençol freático, coletadas em pontos a montante e jusante do cemitério (tomando como referência o sentido do fluxo d'água), sendo verificados no mínimo os seguintes parâmetros: Coliformes totais, Escherichia coli, bactérias proteolíticas, bactérias heterotróficas, bactérias lipolíticas, temperatura do ar e da água, nível do lençol freático, pH, condutividade elétrica, alcalinidade, sólidos totais dissolvidos, carbono orgânico total, amônia, nitrito, nitrato, sulfato, fósforo, ferro, alumínio, cromo, zinco, cobre, manganês, prata e chumbo;
- 2.1.5 Apresentar Parecer Técnico conclusivo sobre a viabilidade de continuidade de funcionamento do cemitério, discorrendo sobre os possíveis conflitos que possam existir entre os critérios impostos pela legislação vigente e a situação atual do cemitério, indicando medidas de adequação. Neste Parecer, dentre outras coisas, deverá ser diagnosticada a qualidade da água subterrânea, e se a mesma encontrar-se poluída por emanações oriundas do cemitério, medidas cabíveis deverão ser indicadas para estancar a fonte poluidora (cemitério) e recuperar o dano causado ao solo e às águas subterrâneas.

### 2º Etapa

- 2.2 Se o diagnóstico do Cemitério realizado na 1º Etapa concluir que o mesmo pode continuar operando, será obrigatório na segunda etapa a apresentação dos seguintes documentos:

- 2.2.1 Projeto Executivo de adequação contemplando as medidas de mitigação e controle ambiental. Na elaboração deste projeto, dentre outras coisas, deverão ser atendidas as seguintes exigências: a) o nível inferior das novas sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias; b) Nos terrenos onde a condição prevista no item anterior não puder ser atendida, os novos sepultamentos deverão ser feitos acima do nível natural do terreno,

desde que o mais alto nível do lençol freático na área não seja inferior a 1,50m de profundidade, situação esta que inviabilizará o uso da área para novos sepultamentos, obrigando o cemitério a encerrar suas atividades; c) Adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, às condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos em lei; d) A área de novos sepultamentos deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que poderá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área e) O interior e se possível também o perímetro do cemitério deverão ser providos de sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais.

- 2.2.2 Projeto arquitetônico e paisagístico;
- 2.2.3 Para cemitérios onde na 1º Etapa foi detectada poluição de águas subterrâneas, deverá ser apresentado um Projeto executivo de Remediação do solo e água subterrânea afetados;
- 2.2.4 Detalhamento das medidas de adequação do cemitério citadas no item 2.1.5;
- 2.2.5 Planos de monitoramento, operação e ocupação do cemitério;
- 2.2.6 Cronograma físico de implantação das medidas de adequações e remediação (se for o caso) do cemitério.

**Obs.:**

No caso específico de cemitérios em funcionamento a mais de dois anos, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 38, de 21/11/1995, onde há prerrogativa de requerer diretamente LO, há necessidade que os documentos técnicos sejam apresentados em duas etapas, sendo a primeira etapa referente a um diagnóstico da área e a segunda referente às adequações necessárias, caso não haja impedimento para o cemitério continuar funcionando.